



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Processo:

TIPO: MEDIDA INOMINADA (ART. 119 DO CBJD)

IMPETRANTE: CLUBE DE REGATAS BRASIL - CRB

IMPETRADA: MURICI FUTEBOL CLUBE

Recebi os autos desse Processo por meio eletrônico, em 22/04/2014.

A inicial, configura MEDIDA INOMINADA, prevista no art. 119 do CBJD.

Em apenso, cópias de:

a) Comprovante de recolhimento dos emolumentos.

b) Instrumento de Procuração, constando como OUTORGADO(s) o(s) Dr(s). LUCIANO RENAN PERERIRA DE LIMA (OAB-AL 9.684); designados para representação legal do IMPETRANTE.

d) Ata de eleição da Diretoria e documento de identificação do Presidente do (*1) CLUBE DE REGATAS BRASIL – CRB , signatário da Procuração.

e) Súmula da partida MURICI FC x A. A. CORURIFE – Categoria Profissional, pela 1ª divisão do Campeonato Alagoano, datada de 16/04/14, realizada às 20:30 hs no Estádio José Gomes da Costa.

f) Súmula da partida MURICI FC x CRB – Categoria Amador – SUB20, datada de 17/04/14,. realizada às 15:15 hs no Estádio José Gomes da Costa.

Consoante disciplinado no art. 119 e, verificados os requisitos formais de admissibilidade, RECEBO A PRESENTE MEDIDA INOMINADA.

Em síntese, noticia a IMPETRANTE, que o MURICI F.C. ; contrariando literal disposição do Regulamento do Geral das Competições – RGC-CBF, em seu art. 25, e, infringindo – por conseguinte, o disposto no CBJD, art. 214 . Acosta súmulas de duas partidas realizadas em datas subsequentes (16 e 17/04/2014), nas quais teria havido participação do Atleta DIVAL FIRMINO DOS SANTOS, inscrito na CBF sob o nº 389792.

Aduz ainda, que a conduta descrita, sujeita o MURICI F.C., à incursão no que prevê o Art.. 36 do Regulamento específico (Campeonato Alagoano de Futebol Amador, Categoria SUB-20, com representação Profissional - 2014)

Requer CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, no sentido da SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DAS PARTIDAS DO QUADRANGULAR FINAL DO CAMPEONATO (PRIMEIRA PARTIDA MARCADA PARA O PRÓXIMO DIA 23 DE ABRIL), ATÉ JULGAMENTO DO MÉRITO DA MEDIDA INOMINADA INTERPOSTA.

(*1) republicado por incorreção



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Destaca que a verossimilhança das alegações é suportada pelos documentos acostados e regulamentos aplicáveis mencionados; e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, seria configurada pela realização de partidas com a participação de equipe irregular – se assim entender o Tribunal Pleno.

É o que há a relatar, examino e DECIDO.

A MEDIDA INOMINADA interposta, merece RECEBIMENTO, em vista do preenchimento dos requisitos materiais e do atendimento aos fundamentos, à luz do CBJD (Art. 119).

No exame dos fundamentos, tenho como presentes o INTERESSE DO DESPORTO (pela notícia do descumprimento das normas regulamentares aplicáveis); e, à luz dos documentos acostados, a VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES.

A possibilidade de DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, com a realização de partidas do quadrangular final, cujo resultado e, mesmo a composição dos participantes poderá ser alterada por decisão do Tribunal Pleno - notadamente considerando a exiguidade de tempo para a realização da primeira partida da fase; está suficientemente clara.

Pelo exposto, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requestada, por entender presentes os requisitos específicos, exigidos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Publique-se a presente DECISÃO.

Registre a Secretaria os presentes Autos, dando seguimento padrão.

Intime-se o MURICI F. C.; bem como a Procuradoria do TJD, para apresentação de contrarrazões, consoante disposto no § 2º do art. 119 do CBJD;

Dê-se ciência à Federação Alagoana de Futebol, na pessoa de seu representante, do teor da Presente, através de cópia integral do conteúdo; para o efetivo cumprimento da presente DECISÃO;

Ultrapassado o prazo previsto no mencionado § 2º do art. 119, com ou sem manifestações das partes intimadas, encaminhem-se os presentes Autos ao Relator designado por sorteio, através de meio eletrônico para conhecimento e análise.

Adotem-se as providências para publicação prévia da data para julgamento pelo Tribunal Pleno.

PRI.

Em Maceió, 22 de abril de 2.014

Dartagnan Fireman
Auditor Presidente